

Belém, Terça-feira 11 de Maio de 2021

ANO CXXXI DA IOE 130º DA REPÚBLICA Nº 34.580

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

115 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EVECUTIVO	
EXECUTIVO	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA PÁG. 77
GABINETE DO GOVERNADOR PÁG. 04	FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ PÁG. 78
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO PÁG. 06	_
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO PÁG. 08	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PÁG. 09	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO PÁG. 82
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE	-
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA PÁG. 13	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PÁG. 82
FUNDAÇÃO PARÁPAZ PÁG. 13	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PÁG. 82 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 86
SECRETARIA DE ESTADO DE	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÁG. 14	SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA PÁG. 88
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - PÁG 16	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ PÁG. 89
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	SOCIOLDOCATIVO DO FARA IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG 16	SECRETARIA DE ESTADO DE
ESCOLA DE GOVERNANCA PÚBLICA	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS PÁG. 90
DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 16 ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 17	JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS PAG. 90
	CEODETADIA DE ECTADO DE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PÁG. 17	SECRETARIA DE ESTADO DE
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A PÁG. 20	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
DANCO DO ESTADO DO PARA S.A	MINERAÇÃO E ENERGIA PÁG. 90
SECRETARIA DE ESTADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ PÁG. 91
DE SAÚDE PÚBLICA	ECONOMICO DO PARA PAG. 91
	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 91
HOSPITAL OPHIR LOYOLA PÁG. 27	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 92
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ PÁG. 27	NIICLEO DE CEDENCIAMENTO DO DDOCDAMA
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA	DE MICROCRÉDITO-CREDCIDADÃO PÁG. 92
E HEMATOLOGIA DO PARA PAG. 33	
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ PÁG. 33 FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA PÁG. 33	SECRETARIA DE ESTADO
DE CLINICAS GASPAR VIANNA PAG. 33	DE DESENVOLVIMENTO
	URBANO E OBRAS PÚBLICAS PÁG. 92
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES PÁG. 37	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ PÁG. 95
DE TRANSPORTES PAG. 37	COMPANITIA DE SANLAMENTO DO PARA PAG. 93
COMPANHIA DE PORȚOS E HIDROVIAS	
DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 37	SECRETARIA DE ESTADO DE
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS PÁG. 38	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS PÁG. 38	SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PÁG. 95
	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO
SECRETARIA DE ESTADO	A ESTUDOS E PESQUISAS PÁG. 95
DE DESENVOLVIMENTO	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 95
AGROPECUÁRIO E DA PESCA	E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG 05
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ PÁG. 40	E COMONICAÇÃO DO ESTADO DO FARA FAG. 93
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL PÁG. 60	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER PÁG. 96
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 60	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER PAG. 96
DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 60	,
EMPDECA DE ACCICTENCIA TECNICA	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO PÁG. 97
F FXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 62	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A PÁG. 63	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PÁG. 97
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO	JUDICIÁRIO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE PÁG. 63	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 97
INCTITUTO DE DECENIVOLVIMENTO EL ODECTAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DU ESTADO DO PARA
E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO FARA FAG. 04	TRIBUNAIS DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 99
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PÁG. 65	
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ PÁG. 66	MINISTÉRIO PÚBLICO
	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 101
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR PÁG. 66 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ PÁG. 67	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 101
	MINICTÉDIO DÍRLICO DE CONTAC DOC
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 68	MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ PÁG.106
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES PÁG. 72	MIUNICIPIUS DU ESTADO DO PARA PAG.106
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ PÁG. 73	MUNICÍPIOS PÁG. 106
SECRETARIA DE ESTADO	PARTICULARES PÁG. 111
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PÁG. 74	EMPRESARIAL PÁG. 111

ATENDIMENTO ON-LINE DA IMPRENSA OFICIAL

De acordo com o Decreto Estadual 800/20, o serviço de recebimento de matérias para os clientes publicadores do Diário Oficial, esta sendo on-line, das 09H às 14H, pelos contatos:

Email: loja@ioe.pa.gov.br Contato Temporário: (91) 98410-0543 (Rita Dantas) (91) 99622-3938 (Jorge Cabral)







O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA CNPJ: 01.510.576/0001-61, Por meio de seu Diretor/Presidente Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues, torna público o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-IPMA-PP-SRP, Objeto: eventual contratação de agencia de viagem para reservas e fornecimentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, Homologado em: 06/05/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021-IPMA, Assinada: 30/03/2021, Vigência: 12 (doze) meses, Registrado 59 (cinquenta e nove) itens. CONTRATO: 004/2021.004-IPMA-PP, Assinado: 06/05/2021, Vigência: 06/05/2021, Contratada: QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA, CNPJ Nº 28.706.434/0001-20, Valor: R\$ 60.000,00. Com percentual de desconto de 3% A ARP e Contrato estão disponíveis na sede do IPMA, Av. Dom Pedro II, n. º 915, CEP. 68.440-000, Centro - Abaetetuba /PA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cametá, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. Empresas Vencedoras: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82-Total do Vencedor: R\$ 215.189,30. Data da Homologação: 10/05/2021. JOÃO PAULO CUNHA NUNES

Protocolo: 654369

Protocolo: 654372

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

Ata de registro de Preço nº 03/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. Assinatura: 10/05/2021. Vigência 12 (doze) meses. Vencedores: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82; Itens: 1 à 17. Valor Total R\$ 215.189,30.

JOÃO PAULO CUNHA NUNES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021. Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. Contratante: Câmara Municipal de Cametá. Contratada: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82. Valor Global: R\$ 215.189,30.,10. Vigência: 10/05/2021 à 31/12/2021.

Protocolo: 654371

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Torna público que recebeu da SEMAS/PA, Processo 2018/21886 a Outorga de direito de uso dos recursos hídricos n.º 3923/2019, val. 11/12/2022, Porte C-III, Filial-Belém-PA, Rua Salgado Filho, S/N, Miramar, CEP 66119-010, CNPJ 06.980.064/0168-52.

Hospital Geral de Ipixuna - PA

CNPJ: 23.453.830/0018-18

REGULAMENTOS INSTITUCIONAIS PARA COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, PESSOAL E AQUISIÇÃO DE BENS, COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO. I. REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. CAPÍTULO I - INTRO-DUÇÃO: Art. 1º - Este Regulamento visa estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços especializados pela entidade e se aplica a todos os dispêndios financeiros, inclusive os realizados por unidades descentralizadas (filiais). Art. 2º - Todos os dispêndios feitos reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da instituição. Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa. Art. 4º - O processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar documentado para facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gestão. CAPÍTULO II - AS COMPRAS Título I - Definição Art. $5^{\rm o}$ - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir unidades de saúde com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Título II - Procedimento de compras Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: I - solicitação de compras; II - qualificação de fornecedores; III - coleta de preço; IV apuração da melhor oferta; V - emissão de ordem de compra. Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, e-mail ou entregues diretamente no departamento de compras da filial ou a quem ela indicar, atualizados e dentro do prazo de validade. I. CNPJ; II. Inscrição Estadual; III. Contrato Social com a última alteração ou estatuto; IV. Autorização de Funcionamento Municipal; V. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal; VI. CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados (estadual e federal). Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo: I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor; II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante; III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária; IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor; V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para fabricante; VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da PORTARIA 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor. Art. 8º - A coleta de preço será realizada por e-mail, fax ou o Portal Eletrônico indicado pela entidade, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores previamente qualificados. Parágrafo primeiro. O sistema de coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensados nos casos em que haia carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Parágrafo segundo. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização. Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal. Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação. CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SER-VIÇOS. TÍTULO I - Definição. Art. 11 - Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, realizada por terceiros: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação, ampliação etc. TÍTULO II - Contratação. Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10 deste Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados, que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º deste Regulamento, Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas e princípios de direito civil. Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a entidade implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados por ela, bem como a observância deste Regulamento e demais normas eventualmente aplicáveis. Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços pelo fornecedor. Art. 15 - A critério da entidade poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bançária. Art. 16 - À entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas. Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei. TÍTULO III - Servicos Técnicos Profissionais Especializados Art. 17 - Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII prestação de serviços de assistência à saúde em áreas e especialidades específicas; VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas. Parágrafo único. Empresa de prestação de serviços técnicos especializados é a que: a. detém com exclusividade a capacidade para realização do serviço, atividade ou obra; b. no campo da sua especialidade demonstre desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos objetivos relacionados que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, excepcional e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 18 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, além do registro nos órgãos e Conselhos Profissionais competentes. CAPÍ-TULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 19 - Considera-se Diretoria a Diretoria Estatutária da entidade, representada pelo seu presidente, ou quem ele delegar, por meio de procuração escrita. Art. 20 - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação. II. REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CAPÍTULO

I - INTRODUÇÃO. Art. 1º - Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento e Seleção para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional com recursos financeiros provenientes dos Contratos de Gestão firmados com entes políticos para operacionalização da gerência e execução de atividades e serviços de saúde. Art. 2º - O Recrutamento e a Seleção visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida. CAPITULO II - O PROCESSO DE SELEÇÃO. Título I - Competências. Art. 3º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete: I aos Diretores, solicitar e/ou aprovar requisição de pessoal; II - aos Gerentes e Coordenadores: a) realizar solicitação de requisição de pessoal; b) participar das etapas de avaliação comportamental e técnica; c) analisar os resultados dos candidatos e definir o mais adequado ao perfil solicitado; III - à área Recursos Humanos: a) conduzir os processos de avaliação referentes a seleção, promoção ou movimentação de pessoal; b) orientar e monitorar os empregados quanto às políticas de gestão de pessoas; IV - ao Departamento de Pessoal, executar o processo de registro e admissão; V - ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, realizar os exames médicos admissionais e de mudança de função. Título II - Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção Seção I - Requisição de Pessoal. Art. 4º - O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos Gerentes e dos Coordenadores interessados na contratação dos serviços, que será operacionalizada por meio da requisição de pessoal. Parágrafo primeiro. O requisitante deverá preencher o formulário de requisição de pessoal conforme demanda do Serviço/Unidade, coletar aprovação da Diretoria e enviar para a área de Recursos Humanos. Parágrafo segundo. As requisições de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos: I - substituição; II - aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e/ ou aprovado previamente pela Diretoria local, com autorização da Diretoria Executiva ou Estatutária. Seção II - Processo de Recrutamento e Seleção Art. 5º - O recrutamento será divulgado por intermédio da internet e do meio de comunicação disponível na região (sites de emprego, empresas de seleção, centrais de apoio ao trabalhador e jornais ou folhetins) e conterá o resumo das funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações e inscrições. Art. 6º - O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas: I - Primeira: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos. II - Segunda: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações: a) técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário; b) aplicação de testes psicológicos e psicométricos visando apurar aspectos cognitivos e psicológicos, quando necessário. c) dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário. III - Terceira: os candidatos aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante; IV -Quarta: os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e passar satisfatoriamente pelo exame médico admissional. Parágrafo único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas. Art. $7^{\rm o}$ - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço. Parágrafo único. É permitida a contratação e subcontratação de empresas e a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos, previamente autorizados por escrito pela Diretoria Estatutária. CAPI-TULO III - READMISSÃO DE COLABORADORES Art. 8º - A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a nova admissão. Parágrafo único. Caso a readmissão seja para serviço ou função diferente da anterior o candidato deverá ser avaliado pelo novo requisitante e possuir os pré-requisitos definidos no desenho de cargo. CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FI-NAIS Art. 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 10 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação. José Carlos Rizoli - Presidente.

Protocolo: 654373 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-01/CMSMPA

A Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, pelo princípio da oportunidade e conveniência, através da Pregoeiro, torna público a prorrogação do processo Licitatório do Tipo Menor Preço por item que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGÊNIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ. A abertura será no dia 21/05/2021 às 08:00hs, Continuando inalterados as demais informações.

RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA CAR PREGOEIRO

Protocolo: 65437

